



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
Gabinete

PORTARIA Nº 291, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Portaria nº 250, de 11 de junho de 2024, que regulamenta o Selo Empresa Parceira da Família, estabelecido pelo Decreto Distrital nº 45.794, de 14 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e III, do Parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º, o art. 3º e o art. 7º da Portaria nº 250, de 11 de junho de 2024, que regulamenta o Selo Empresa Parceira da Família, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais artigos e itens:

"(...)

Art. 2º As empresas públicas e privadas interessadas em obter o “Selo Empresa Parceira da Família”, criado pelo Decreto Distrital nº 45.794, de 14 de maio de 2024, deverão realizar a solicitação para o e-mail gab.sefj@buriti.df.gov.br, encaminhando a seguinte documentação:

.....

Art. 3º A análise da solicitação do Selo Empresa Parceira da Família deverá obedecer ao seguinte fluxo processual:

I - o Gabinete do Secretário receberá o e-mail, autuará o Processo Eletrônico SEI específico e procederá com a análise, verificando se a documentação encaminhada encontra-se em conformidade com o disposto no Portaria;

II - após a análise da documentação, o Gabinete do Secretário realizará a visita técnica ao interessado;

III - após a visita técnica, o Gabinete do Secretário deverá emitir um relatório técnico, e o encaminhará providenciará a emissão do despacho de homologação, a ser subscrito pelo Secretário de Estado; e

IV - Após a homologação, o Gabinete do Secretário deverá providenciar a publicação da concessão do “Selo Empresa Parceira da Família” e informar ao solicitante.

.....

Art. 7º Fica autorizada a realização de busca ativa a ser realizada pelos servidores do Gabinete do Secretário, com o objetivo de apresentar o Selo Empresa Parceira da Família nas empresas públicas e privadas.

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO DELMASSO
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, em 29/01/2025, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=161792984)
verificador= **161792984** código CRC= **6105588B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul - Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5 andar. - Bairro Asa Sul - CEP 70297-400 -

Telefone(s):

Sítio

04036-00000728/2023-43

Doc. SEI/GDF 161792984

Imagem da SQN 113:



Imagem da SQN 204:



Imagem da SQN 207:



Art. 5º O Anexo II, dos Ambulantes, da Instrução Normativa nº 03, de 18 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica permitida, somente a ambulantes que comercializem alimentos produzidos para consumo imediato, a disposição de até 6 mesas e 24 cadeiras” (NR).

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 76, de 23 de janeiro de 2025. Publicada no DODF Nº 17, de 24/ de janeiro de 2025, página 29, ONDE SE LÊ “...matrícula nº 93.719-4 ...”, LEIA-SE: “...matrícula nº 93.419-4...”.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T 338

Processo SEI 00070-00004990/2024-80 Notifica-se o Sr. MAGAYVER CRISTIAN CONSTANTE, CPF 06*.***.***-2, que no dia 07 de agosto de 2024, foi lavrado o Auto de Infração Nº T 338, Série E, por contrariar o disposto no artigo nº 7º, inciso V e artigo 20, inciso V, ambos da Lei nº 7.328, de 26 de outubro de 2023. Visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 08815, Série A, lavrado em 07 de agosto de 2024, na DF 290. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

BRENO PIMENTEL GONÇALVES DE BRITO
Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 289, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Portaria nº 15, de 20 de março de 2023, que regulamenta o Selo Parceiro da Juventude, estabelecido pelo Decreto Distrital nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e III, do Parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º e o art. 2º, da Portaria nº 15, de 20 de março de 2023, a qual regulamenta o Selo Parceiro da Juventude, estabelecido pelo Decreto Distrital nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais artigos e itens:

“Art. 1º Os estabelecimentos comerciais interessados em obter o Selo Parceiro da Juventude, instituído pelo Decreto Distrital nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, deverão realizar a solicitação para e-mail gab.sefj@buriti.df.gov.br, encaminhando a seguinte documentação:

(...)

Art. 2º A análise da solicitação do Selo Parceiros da Juventude deverá obedecer ao seguinte fluxo processual:

I - O Gabinete receberá o e-mail e atuará o processo SEI específico, e encaminhará para a Secretaria Executiva de Políticas de Juventude para análise;

II - Após a abertura do processo SEI específico, o Gabinete analisará se a documentação encaminhada está em conformidade com o disposto no art. 1º desta Portaria e fará uma visita técnica ao interessado;

III - Após a visita técnica citada no inciso II deste artigo, o Gabinete emitirá um relatório técnico e o despacho de homologação da solicitação, que será subscrito pelo Titular da Pasta; e

IV - Após a homologação pelo Secretário de Estado, o Gabinete da Secretaria de Estado da Família e Juventude providenciará a publicação da Portaria de concessão do Selo Parceiro da Juventude. Em seguida, publicada a referida Portaria, o Gabinete notificará o solicitante.

(...)” Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 230, de 10 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 290, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Portaria nº 16, de 27 de março de 2023, que estabelece a Busca Ativa às empresas para emissão do Selo Parceiro da Juventude do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e III, do Parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º, o art. 4º e o art. 5º da Portaria nº 16, de 27 de março de 2023, a qual estabelece a Busca Ativa às empresas para emissão do Selo Parceiro da Juventude do Distrito Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais artigos e itens:

“(…)”

Art. 2º Fica o Gabinete do Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal responsável em organizar, coordenar a executar a busca ativa nos estabelecimentos comerciais do Distrito Federal com o objetivo de iniciar os procedimentos previstos na Portaria 15 de 20 de março de 2023.

.....

Art. 4º A agenda de visitas aos estabelecimentos será publicada semanalmente no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, no endereço eletrônico www.familiajuventude.df.gov.br ou em outro que vier a substituí-lo, pelo Gabinete do Secretário de Estado.

Art. 5º O Gabinete deverá apresentar semanalmente, ao Secretário de Estado, o cronograma de visitas a serem realizadas para o cumprimento desta Portaria.

(...)”

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 231, de 10 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 291, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Portaria nº 250, de 11 de junho de 2024, que regulamenta o Selo Empresa Parceira da Família, estabelecido pelo Decreto Distrital nº 45.794, de 14 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e III, do Parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º, o art. 3º e o art. 7º da Portaria nº 250, de 11 de junho de 2024, que regulamenta o Selo Empresa Parceira da Família, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais artigos e itens:

“(…)”

Art. 2º As empresas públicas e privadas interessadas em obter o “Selo Empresa Parceira da Família”, criado pelo Decreto Distrital nº 45.794, de 14 de maio de 2024, deverão realizar a solicitação para o e-mail gab.sefj@buriti.df.gov.br, encaminhando a seguinte documentação:

.....

Art. 3º A análise da solicitação do Selo Empresa Parceira da Família deverá obedecer ao seguinte fluxo processual:

I - o Gabinete do Secretário receberá o e-mail, atuará o Processo Eletrônico SEI específico e procederá com a análise, verificando se a documentação encaminhada encontra-se em conformidade com o disposto no Portaria;

II - após a análise da documentação, o Gabinete do Secretário realizará a visita técnica ao interessado;

III - após a visita técnica, o Gabinete do Secretário deverá emitir um relatório técnico, e o encaminhará providenciando a emissão do despacho de homologação, a ser assinado pelo Secretário de Estado; e

IV - Após a homologação, o Gabinete do Secretário deverá providenciar a publicação da concessão do "Selo Empresa Parceira da Família" e informar ao solicitante.

.....

Art. 7º Fica autorizada a realização de busca ativa a ser realizada pelos servidores do Gabinete do Secretário, com o objetivo de apresentar o Selo Empresa Parceira da Família nas empresas públicas e privadas.

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de janeiro de 2025

PROCESSO: 0390-000375/2016. INTERESSADA: Primeira Igreja de Cristo da Ceilândia. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce na recomendação consubstanciada no Despacho SEDUH/SUPAR/CRTE (156136942), e com fulcro no art. 5º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 45.563, de 05 de março de 2024, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de janeiro de 2025

PROCESSO: 0390-000397/2016. INTERESSADA: Viver - Associação de Voluntários Pró-Vida Estruturada. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce na recomendação consubstanciada no Despacho SEDUH/SUPAR/CRTE (157647857), e com fulcro no art. 5º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 45.563, de 05 de março de 2024, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o disposto da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, art. 7º e o disposto do Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, a concessão de passagens aéreas para o trecho, Rio de Janeiro - RJ/ Brasília-DF/ Rio de Janeiro - RJ, em favor do colaborador eventual, o Senhor GUILHERME BERNSTEIN SEIXAS, Maestro convidado a participar, do concerto a ser realizado no dia 20 de fevereiro de 2025, no Teatro Nacional Claudio Santoro, na Sala Martins Pena, às 20h. Processo 00150-00000710/2025-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATA DA REUNIÃO PÚBLICA

Às dez horas do décimo sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Auditório da Seduh, Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte Brasília/DF, teve início a Reunião Pública do Chamamento Público - Seduh nº 02/2024. A reunião foi conduzida pelo Secretário Adjunto substituto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), Sr. Daniel Castelo Branco Alves Semeraro Rito, com o objetivo de selecionar as entidades que representarão a sociedade civil na composição do Conplan no biênio 2025-2026. Antes do início dos trabalhos, a Sra. Eliete Góes, Chefe da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados (Ascol), anunciou que a reunião seria presidida pelo Secretário Adjunto substituto, Sr. Daniel Castelo Branco Alves Semeraro Rito, e registrou a presença do Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, Sr. Carlos Vitor Paulo. Em seguida, anunciou que a Reunião Pública tinha como objetivo a seleção de entidades para representarem a sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), nos termos do Edital de Chamamento Público - Seduh nº 02/2024. Fez a leitura da ordem da reunião, a saber: 1. Abertura dos Trabalhos; 2. Homologação das

entidades selecionadas nos segmentos com credenciamento único; 3. Abertura de votação para os segmentos com duas entidades credenciadas; 4. Informes gerais. Explicou a sistemática de votação, quem poderia votar, o sistema de contagem dos votos e os quesitos de desempate. A Sra. Eliete Góes também explicou a sistemática de votação, detalhando quem teria direito a voto, o sistema de contagem dos votos e os critérios de desempate. Com a palavra, o Sr. Daniel Castelo Branco Alves Semeraro Rito cumprimentou e agradeceu a presença de todos. A seguir, passou à 2. Homologação das entidades selecionadas nos segmentos com credenciamento único: O Sr. Daniel Castelo Branco Alves Semeraro Rito fez a leitura das entidades que já estavam selecionadas, a saber: Segmento IV – Entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de arquitetura e urbanismo: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do DF (CAU/DF); V – Entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de engenharia e agronomia: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA/DF); XV – Entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa do patrimônio cultural: Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico do Distrito Federal (CODESE/DF). Ato seguinte, passou-se ao Item 3. Abertura de votação para os segmentos com duas entidades credenciadas: O Sr. Daniel Castelo Branco Alves Semeraro Rito iniciou a votação do Segmento XII – Entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, a proteção e a representação legal das categorias de arquitetos e urbanistas, para o qual candidataram-se: Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Distrito Federal (IAB/DF) e Associação das Empresas de Arquitetura e Urbanismo de Brasília (AEARQ). Iniciada a votação, o representante do IAB/DF, Sr. Luiz Eduardo Sarmento Araújo, votou na própria instituição; e o representante da AEARQ, Sr. Rogério Markiewicz, votou na própria associação. Havendo empate, foi anunciado que o primeiro critério de desempate seria definido pela entidade com o maior tempo de regular funcionamento, de acordo com o ano de fundação, conforme constava no Edital. Em seguida o Sr. Daniel Castelo Branco Alves Semeraro Rito informou que, de acordo com os documentos apresentados, o Instituto de Arquitetos do Brasil foi fundado em maio de 1967, enquanto a AEARQ tem a data de fundação no ano de 2012. Por fim, declarou homologado no Segmento XII – Entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, a proteção e a representação legal das categorias de arquitetos e urbanistas, o Instituto de Arquitetos do Brasil -Departamento do Distrito Federal (IAB/DF). 4. Informes Gerais: Como informes gerais, o Sr. Daniel Castelo Branco Alves Semeraro Rito anunciou que a Ata da Reunião Pública seria publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizada no site da Secretaria em até 30 dias e que o resultado final do chamamento seria publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 17 de janeiro de 2025. Explicou que as entidades homologadas deveriam realizar o agendamento e apresentar a documentação da entidade e os documentos dos membros indicados como titular e suplente listados no anexo I do Edital de chamamento público, assim como o ofício assinado pelo seu representante legal, no período de 20 a 21 de janeiro de 2025, à Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados (Ascol) da Seduh. Não havendo mais assuntos a serem abordados, o Secretário Adjunto substituto da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), Sr. Daniel Castelo Branco Alves Semeraro Rito, declarou encerrada a Reunião Pública do Chamamento Público - Seduh nº 02/2024, agradecendo e desejando um bom dia a todos.

DANIEL CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário Adjunto, Substituto

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 020/2025, emitido em 08 de janeiro de 2025, para o endereço: SMPW QUADRA 14, CONJUNTO 01, NÚMERO 05, UNIDADE "E" - PARKWAY/DF, tendo como proprietária: ROBERTA LABOISSIERE, autor do projeto: GILDACI NÓBREGA DA COSTA, processo nº 00390-00008391/2024-21, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do interessado, via requerimento/carta (doc. SEI nº 161666171).

NATÁLIA DUTRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 946/2021, emitido em 25 de maio de 2021, para o endereço: ACAMPAMENTO RABELO, AVENIDA RABELO, Nº 03 - VILA PLANALTO - BRASÍLIA/DF, tendo como proprietários: MARCIA REGINA DE RESENDE QUEIROZ CARVALHO e ROGERIO OSÓRIO DE OLIVEIRA CARVALHO, autor do projeto: ACIS CARLINDO DOLCI JUNIOR, processo nº 0141-002751/2017, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do interessado, via requerimento/carta (doc. SEI nº 161650046).

NATÁLIA DUTRA DE SOUSA